

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR AMBIENTE DE INTERIORES DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS – HDT Nº 032/2025

CONTRATO Nº 032/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0 e sua Diretora Técnica-Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

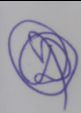
CONÁGUA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.998/0001-00, sede na Cidade de Senador Canedo/GO, na Avenida Goiânia, Sn, Quadra Iv, Lote 1/3, Vila Galvao, CEP: 75.254-671, neste ato representada por Wilma Maria Coelho, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Rua Parnaíba, Qd, O-6, Lt. 10, Residencial Araguaia Alphaville Flamboyant, Goiânia, Goiás, CEP: 74883-005, portadora do CPF número 278.070.531-00; doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 194/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto serviços de análise de qualidade do ar de ambiente de interiores do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT.

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Henrique Coelho da Silva, Brécia Moreira Barros e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://imundo.easydocmd.com.br/validate/JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H>

Vistos	1ª Testemunha BMB	2ª Testemunha 	3ª Testemunha HCS	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-----------------------------	---	-----------------------------	--	-------------------	----------------------	----------------------



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. Realizar análise de qualidade do ar através de amostragem de ar ambiente, considerando os parâmetros de monitoramento preconizado na ABNT NBR 17037 de 04/2023 - Qualidade do ar interior em ambientes não residenciais climatizados artificialmente - Padrões referenciais, Norma Brasileira ABNT NBR-7256 de 29 de abril de 2005, bem como NBR-10719 de agosto de 2015 para confecção do relatório. O serviço deverá ser executado, considerando os parâmetros a seguir:

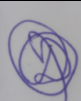
- I. - Contaminação microbiológica de fungos;
- II. - Contaminação por dióxido de carbono;
- III. - Contaminantes por aerodispersóides;
- IV. - Velocidade do ar a 1,50 m do piso;

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no relatório o Valor Máximo Recomendável - VMR, para contaminação microbiológica para a relação I / E, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e a quantidade de fungos no ambiente exterior.

2.1.4. As análises deverão ser realizadas semestralmente (duas vezes ao ano) em pontos previamente estabelecidos pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da unidade, relacionados abaixo:

- a) **UTI Adulto: ambiente de isolamento, salão principal (hall);**
- b) **UTI Pediátrica: ambiente de isolamento, salão principal (hall);**
- c) **Centro Cirúrgico: sala cirúrgica;**
- d) **Laboratório de Análises Clínicas: hematologia, bioquímica, microbiologia;**

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Henrique Coelho da Silva, Brécia Moreira Barros e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	BMB		HCS	Testemunha Andressa Ribeiro			



- e) Agência Transfusional: Laboratório de Imuno Hematologia, câmara de conservação, sala de fracionamento;
- f) Unidade de Nutrição e Dietética: Lactário, Copa de Apoio, Refeitório;
- g) Área de manipulação de antimicrobianos;
- h) Centro de Material e Esterilização: Expurgo, Preparo, Arsenal;
- i) Área de Internação: 2 (duas) enfermarias de isolamento e quarto de isolamento nível IV, situado à Ala “D” da unidade.

2.1.5. Os serviços deverão ser realizados a cada 180 (cento e oitenta) dias, o número de amostras deverá ser de acordo com a área do hospital, conforme Resolução No 09 da ANVISA. Área Construída:

Área Construída	Número mínimo de amostras
Até 1.000	1
1.000 a 2.000	3
2.000 a 3.000	5
3.000 a 5.000	8
5.000 a 10.000	12
10.000 a 15.000	15
15.000 a 20.000	18
20.000 a 30.000	21
Acima de 30.000	25

2.1.6. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico interpretativo, com análise dos resultados, histórico comparativo e recomendações corretivas, caso seja necessário para cada ambiente.

2.1.7. A **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade para proteger dados sensíveis da unidade hospitalar, mediante qualquer resultado.

2.1.8. Deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte,

e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital;

2.1.9. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;

2.1.10. A **CONTRATADA** deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

2.1.11. Indicar um coordenador das atividades, que fará toda a interface ao gestor do contrato, supervisionando as atividades técnicas desenvolvidas na unidade;

2.1.12. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

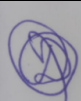
2.1.13. A nota fiscal só será aceita e validada após a execução total dos serviços e com a entrega do laudo (análise);

2.1.14. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante à execução dos serviços;

2.1.15. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;

2.1.16. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços;

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Henrique Coelho da Silva, Brécia Moreira Barros e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	BMB		HCS	Andressa Ribeiro			



2.1.17. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

2.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.4. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

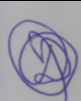
3.5. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

3.6. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não seja membro do corpo técnico da **CONTRATADA**, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;

3.8. Gerenciar a execução deste Contrato.

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Henrique Coelho da Silva, Brécia Moreira Barros e Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	BMB		HCS	Andressa Ribeiro			



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando **a partir da última assinatura neste instrumento**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor de por Amostra/Ponto: **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** para prestação dos serviços referente as análises realizadas nos pontos discriminados no **item 2.1.4** deste instrumento;

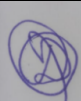
5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações;

5.3 O reajuste do valor do contrato será anual, acordado e firmado mediante termo aditivo, preferencialmente tomando por base a variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM**, da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Henrique Coelho da Silva, Brécia Moreira Barros e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H>

Vistos	1ª Testemunha BMB	2ª Testemunha 	3ª Testemunha HCS	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	
---------------	-----------------------------	---	-----------------------------	--	-------------------	----------------------	----------------------	---

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

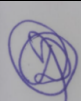
6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o Contrato de Gestão nº 091/2012, Contrato de Prestação de Serviços 032/2025, competência da prestação do serviço e número deste contrato.”

6.4. As notas fiscais serão emitidas no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 e encaminhadas via e-mail no processocontratos.hdt@isgsgaude.org.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Guia paga de INSS;
- h) Guia paga de FGTS;
- i) Relatório GFIP ou SEFIP.

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Henrique Coelho da Silva, Brécia Moreira Barros e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://imundo.easydocmd.com.br/validate/JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	BMB		HCS	Andressa Ribeiro			

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas, por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

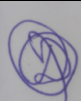
6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente instrumento legal estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha BMB	2ª Testemunha 	3ª Testemunha HCS	4ª Testemunha Andressa Ribeiro	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	----------------------	--	----------------------	-----------------------------------	------------	---------------	---------------

7.3. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.5. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

7.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.8. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

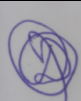
7.9. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

8.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	BMB		HCS	Testemunha Andressa Ribeiro			

8.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.5. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.6. A **CONTRATADA** se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

8.8. Multa, conforme descrito nos itens 8.1.1 e 8.1.2;

8.9. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

8.10. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	BMB		HCS	Testemunha Andressa Ribeiro			

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

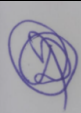
10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores,

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Henrique Coelho da Silva, Brécia Moreira Barros e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	BMB		HCS	Andressa Ribeiro			



colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

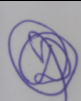
11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

Esse documento foi assinado por Carolina Sival Crosara, Henrique Coelho da Silva, Brécia Moreira Barros e Andressa Rafaela Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://imundo.easydocmd.com.br/validate/JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	BMB		HCS	Andressa Ribeiro			



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

1. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

WILMA MARIA
COELHO:2780705
3100

2. **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG**
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica e Operacional

Assinado de forma digital por
WILMA MARIA
COELHO:27807053100
Dados: 2026.01.19 16:07:33
-03'00'

CONÁGUA AMBIENTAL LTDA,
CNPJ nº 01.615.998/0001-00
Por: Wilma Maria Coelho
CPF nº 880.304.821-91

Testemunhas

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 20/01/2026 07:44:43 -03:00

1ª

Nome

CPF

Assinado eletronicamente por:
Henrique Coelho da Silva
CPF: ***.012.101-**
Data: 20/01/2026 07:10:58 -03:00

3ª

Nome

CPF

Carolina Stival Crosara

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 19/01/2026 17:09:39 -03:00

2ª

Nome

CPF

Assinado eletronicamente por:
Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro
CPF: ***.166.761-**
Data: 20/01/2026 15:37:30 -03:00

4ª

Nome

CPF

Esse documento foi assinado por Carolina Stival Crosara, Henrique Coelho da Silva, Brécia Moreira Barros e Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H>

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	BMB		HCS	Andressa Ribeiro			



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 19/01/2026 17:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
b1Y1MTpeV8RDQ4V2eSby3ZqNtFYOXZhFFRVMVwHdIYw=	
SHA-256	

- ✓ Henrique Coelho da Silva (CPF ***.012.101-**) em 20/01/2026 07:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	patrimonio.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
hLQe7+X9/m4LTw8ctEfzNUhaO5RhZFvN4upnjqFCm94=	
SHA-256	

✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 20/01/2026 07:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
CTqJ8vXUNCaHmWmWXCy27TSWJnBwRe+2Q7pudkHco5o=	
SHA-256	

✓ Andressa Rafaella Ribeiro Carneiro (CPF ***.166.761-**) em 20/01/2026 15:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
::ffff:10.0.0.2	Não disponível
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
108+5y1zDalfOlwRig9mXFp/uXwT88ba79QLDXU85bQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/JM7GE-SFTGM-DMBQL-UMU6H>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>